

CAPÍTULO VIII

Diretor Executivo

Artigo 19.º

Competências

Compete ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir as unidades administrativas de gestão e os aspetos administrativos e de recursos humanos das unidades administrativas técnico-científicas;
- b) Elaborar, sob a orientação do Diretor, as propostas de orçamento, de relatório e de conta;
- c) Colaborar na captação de financiamentos para a FDUL;
- d) Solicitar a intervenção do Gabinete de Consultoria Jurídica no apoio à sua atividade de gestão;
- e) Exercer as competências que o Diretor lhe delegue.

CAPÍTULO IX

Normas finais

Artigo 20.º

Delegação de competências

O Diretor Executivo da FDUL pode delegar parte das suas competências no pessoal dirigente de si dependente.

Artigo 21.º

Mapa de Pessoal

O pessoal das carreiras gerais necessárias à prossecução das atribuições das unidades administrativas integra um único mapa de pessoal.

Artigo 22.º

Afetação de pessoal

A afetação do pessoal do GAG e do GRI às unidades administrativas técnico-científicas é determinada por despacho do Diretor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208002349

Despacho n.º 10178/2014

Considerando a variedade de necessidades de apoio aos Estudantes da FDUL, tanto a nível académico, como a nível socioeconómico;

Considerando a necessidade de concretização administrativa das normas estatutárias que criaram o Gabinete de Saídas Profissionais e o Gabinete de Responsabilidade Social;

Considerando que o novo Regulamento das Unidades Administrativas criou o Gabinete de Apoio ao Estudante;

Considerando que, no ano de 2013, foi criado um Centro de Apoio ao Estudante, carecendo o mesmo até hoje do necessário enquadramento jurídico;

Considerando a escassez de recursos humanos e obrigatoriedade de continuidade do serviço público;

Determino, ao abrigo do disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea d), dos Estatutos, e após audição do Conselho Académico, o seguinte:

- 1 — É criado o Centro de Apoio ao Estudante (“CAE”).
- 2 — O CAE é um serviço da FDUL, competindo-lhe o atendimento aos alunos no âmbito das atividades das seguintes unidades administrativas:

- i) Gabinete de Responsabilidade Social;
- ii) Gabinete de Saídas Profissionais;
- iii) Gabinete de Apoio ao Aluno, que inclui o Serviço de Tutoria.

3 — A gestão administrativa e de recursos humanos dos Gabinetes referidos no número anterior compete, nos termos do disposto no artigo 38.º, n.º 2, alínea a), dos Estatutos da FDUL, à Diretora Executiva, sem prejuízo das competências próprias dos Presidentes e do Coordenador das unidades administrativas em causa.

28 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Píneiro*.

208003061

Despacho n.º 10179/2014

Considerando a atual conjuntura socioeconómica, que coloca graves dificuldades ao pagamento de propinas por partes dos alunos;

Considerando que incumbe às instituições de ensino superior a criação de condições de apoio aos estudantes no âmbito da responsabilidade social;

Considerando que o funcionamento de certas unidades administrativas da Faculdade de Direito carece de apoio para a realização de tarefas não especializadas;

Considerando o Regulamento de Bolsas de Mérito Social e de Consciência Social da Universidade de Lisboa;

Sob proposta da Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social e ouvidos o Conselho Académico e o Conselho de Escola, aprovo, ao abrigo do disposto nos artigos 95.º e 90.º, n.º 1, alínea e), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, o Regulamento de Bolsas de Mérito, em anexo ao presente despacho.

28 de julho de 2014. — O Diretor, *Prof. Doutor Jorge Duarte Píneiro*.

Regulamento de Bolsas de Mérito

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento contém o regime das Bolsas de Mérito da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (“FDUL”).

Artigo 2.º

Modalidades

1 — A Bolsa de Mérito pode revestir a modalidade de Bolsa de Apoio ou a de Bolsa de Colaboração.

2 — A Bolsa de Apoio é de curta duração, não podendo a atividade subjacente exceder os cinco dias úteis, nem ser conferida mais do que três vezes por ano letivo.

3 — A Bolsa de Colaboração é de longa duração, não podendo exceder dois semestres por ciclo de estudos.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — O Programa das Bolsas de Mérito destina-se a alunos com comprovadas carências económico-financeiras matriculados e inscritos no 1.º ou no 2.º ciclos da FDUL.

2 — Entende-se por carências económico-financeiras o rendimento anual per capita do próprio ou do agregado familiar em que se insere não superior a 15 x IAS (Indexante do Apoio Social).

3 — Os alunos que beneficiem de outra bolsa destinada a estudantes do ensino superior, bem como os alunos matriculados e inscritos em regime livre, não podem ser beneficiários de Bolsas de Mérito.

Artigo 4.º

Tarefas

1 — Os beneficiários das Bolsas de Mérito desempenham tarefas de apoio à atividade dos serviços da FDUL

2 — Os beneficiários das Bolsas de Mérito podem ser afetos à realização de eventos académicos e culturais específicos.

Artigo 5.º

Coordenação

1 — O Programa das Bolsas de Mérito é promovido pelo Diretor da FDUL e coordenado pelo Diretor Executivo e pelo Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social.

2 — O Diretor, ouvidos os coordenadores do Programa, define anualmente o número de Bolsas de Mérito a atribuir.

3 — Compete aos coordenadores do Programa:

- a) Identificar as tarefas a desempenhar;
- b) Recolher as candidaturas às Bolsas de Mérito;
- c) Submeter as candidaturas à Comissão de Seleção;
- d) Informar os candidatos dos resultados da seleção;
- e) Emitir certificados de participação.

Artigo 6.º

Responsáveis pela atividade do bolseiro

1 — A atividade de cada bolseiro é acompanhada pelo responsável do serviço administrativo a que esteja afeto ou, se for o caso, pelo responsável do evento específico em que esteja colocado.

2 — Compete aos responsáveis pela atividade do bolsheiro:

- a) Orientar o bolsheiro no desempenho da sua atividade;
- b) Prestar ao bolsheiro toda a informação necessária para a boa execução das suas tarefas;
- c) Garantir o correto preenchimento do registo da atividade e enviá-lo para os coordenadores, nos termos do artigo 15.º;
- d) Autorizar a alteração da disponibilidade horária, diária ou semanal do bolsheiro;
- e) Elaborar o relatório final sobre a atividade do bolsheiro nos termos do artigo 16.º;
- f) Prestar à coordenação do Programa as informações necessárias sobre a atividade do bolsheiro.

Artigo 7.º

Acesso ao Programa pelos serviços administrativos

1 — Os serviços administrativos da FDUL que pretendam o apoio ou a colaboração de alunos devem apresentar anualmente uma proposta ao Diretor contendo a designação do serviço, o tipo de atividade a desenvolver, o número de bolsheiros pretendidos e os respetivos perfis, a duração e o calendário.

2 — A proposta referida no número anterior deve ser apresentada em maio, salvo situação urgente ou necessidade pontual devidamente justificadas.

Artigo 8.º

Candidaturas

1 — As candidaturas decorrem durante os meses de junho e julho.
2 — A abertura e os resultados das candidaturas são publicitados nos locais de estilo e no sítio da FDUL durante, pelo menos, cinco dias.
3 — Para a formalização da candidatura, devem ser entregues:

- a) Impresso de candidatura disponível na página da FDUL e junto do Gabinete de Responsabilidade Social;
- b) Fotocópia de documento oficial de identificação;
- c) Comprovativo de matrícula e de inscrição regular no ano letivo em curso;
- d) *Curriculum vitae*;
- e) Comprobativos da situação de carência económico-financeira, em especial a nota de liquidação do IRS do ano económico imediatamente anterior.

4 — As candidaturas podem ser entregues em mão junto do Diretor Executivo ou para o endereço de correio eletrónico indicado no aviso de abertura do Programa.

Artigo 9.º

Seleção dos candidatos

1 — Para a seleção dos bolsheiros, é constituída uma Comissão de Seleção, designada pelo Diretor, que inclui o Presidente do Gabinete de Responsabilidade Social, que preside, o Diretor Executivo da Faculdade e um representante de cada um dos serviços administrativos envolvidos.

2 — O método de seleção consiste na avaliação da documentação entregue e, quando necessário, de uma entrevista com os candidatos.

3 — Na seleção devem ser ponderados, em termos de definir pela Comissão de Seleção, os seguintes fatores:

- a) A frequência do último ano do ciclo de estudos em causa;
- b) O aproveitamento no maior número de ECTS no ano letivo anterior;
- c) A adequação às tarefas;
- d) A fragilidade económica; e
- e) No caso de o aluno já ter beneficiado em anos anteriores do Programa, o relatório final sobre a atividade do aluno bolsheiro.

4 — Das decisões da Comissão de Seleção cabe recurso para o Diretor.

Artigo 10.º

Duração do Programa

1 — As tarefas abrangidas pelo Programa decorrem durante todo o ano letivo, com interrupção durante as férias académicas definidas no calendário escolar, salvo exceções devidamente justificadas.

2 — A fim de não prejudicar as atividades escolares e de aprendizagem, a atividade do bolsheiro não deve ultrapassar as 15 horas semanais, salvo em casos devidamente justificados e autorizados pelo Diretor, ouvidos os coordenadores do Programa.

Artigo 11.º

Início do Programa

1 — O início da atividade do bolsheiro ocorre, salvo exceção devidamente justificada, na primeira semana de outubro.

2 — O início das atividades em eventos específicos depende da sua programação, ficando os selecionados em carteira para serem chamados à medida das ações de acordo com os critérios definidos no n.º 3 do artigo 9.º e o limite decorrente do n.º 2 do artigo 2.º

Artigo 12.º

Direitos do bolsheiro

São direitos do bolsheiro:

- a) Estabelecer com a FDUL um termo de colaboração que regule as ações mútuas e a natureza das tarefas a desempenhar;
- b) Ao certificado de participação com a indicação do número de horas, tarefas desenvolvidas e apreciação global resultante do relatório final sobre a atividade do bolsheiro;
- c) Beneficiar de acompanhamento do Gabinete de Responsabilidade Social e dos incentivos concedidos aos alunos que participam no Programa;
- d) Beneficiar de uma bolsa para cobrir os custos com os estudos, em especial propinas.

Artigo 13.º

Deveres do bolsheiro

São deveres do bolsheiro:

- a) Garantir a regularidade do exercício da atividade de acordo com o termo de colaboração, sob pena de perda da bolsa;
- b) Colaborar com os trabalhadores do serviço administrativo a que esteja afeto, respeitando e seguindo a sua orientação técnica;
- c) Observar as normas que regulam o funcionamento da FDUL e dos respetivos programas ou projetos;
- d) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- e) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento das suas tarefas;
- f) Cumprir o dever de sigilo, nomeadamente quanto à informação da FDUL a que acedam no desenvolvimento das suas tarefas.

Artigo 14.º

Termo de colaboração

É estabelecido um termo de colaboração entre a FDUL e o bolsheiro que contém, nomeadamente, o local, o horário, a definição do âmbito das tarefas a realizar em função do projeto em que foi aceite e as condições gerais e especiais da sua atividade, tais como a sua logística e um plano de pagamento mensal das propinas.

Artigo 15.º

Registo de presenças

1 — No início do Programa, o Gabinete de Responsabilidade Social envia para os responsáveis pela atividade do bolsheiro as folhas de registo de presenças.

2 — O bolsheiro deve registar diariamente as suas presenças.

3 — O responsável pela atividade do bolsheiro deve garantir o correto preenchimento das fichas de presença fornecidas e enviá-las mensalmente, até dia 4, para os coordenadores.

Artigo 16.º

Relatório final sobre a atividade do bolsheiro

1 — O responsável pela atividade do bolsheiro deve elaborar um relatório final sobre a atividade do bolsheiro, que inclui a descrição das atividades desenvolvidas e uma apreciação global do desempenho

2 — O relatório previsto no número anterior deve ser remetido para os coordenadores até ao final do mês de novembro do ano letivo subsequente ao da atribuição da bolsa.

Artigo 17.º

Valor da bolsa

1 — O valor da bolsa depende do número de horas associadas ao desenvolvimento das tarefas dos bolsheiros.

2 — O valor da bolsa não pode ultrapassar, em caso algum, o valor mensal fixado para o IAS em vigor na data da candidatura e pode ser feito parcialmente em senhas para as cantinas universitárias.

3 — O valor da bolsa pode ser parcialmente retido para pagamento de propinas, conforme plano de pagamentos estipulado com o Bolseiro, ou de rendas, no caso de bolseiro que viva em residências do SASUL ou em alojamentos disponibilizados através do Gabinete de Responsabilidade Social.

Artigo 18.º

Casos omissos

Aos casos omissos aplica-se o Regulamento das Bolsas de Mérito e de Consciência Social da Universidade de Lisboa.

208002673

Faculdade de Medicina

Despacho (extrato) n.º 10180/2014

Maria do Amparo de Oliveira Moz Carrapa Carvalho barros — nomeada, por dois anos, coordenadora na área de análises Clínicas e de Saúde Pública, nos termos do artigo 82.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, com efeitos a 1 de agosto de 2014. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de julho de 2014. — O Diretor da Faculdade de Medicina de Lisboa, *Prof. Doutor J. Fernandes e Fernandes*.

208003678

Instituto Superior Técnico

Declaração de retificação n.º 808/2014

O edital n.º 638/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, relativo ao concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor associado, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico, foi publicado com incorreção no ponto X (Idioma) e no ponto XI (constituição do júri).

Assim, onde se lê:

«X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e o projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.»

deve ler-se:

«X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa ou inglesa.»

e onde se lê:

«XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores catedráticos e Investigadores Coordenadores que, no entendimento do Conselho Científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa

Vogais:

Fernando Veloso Gomes, Professor Catedrático, Universidade do Porto;

João Pedroso Lima, Professor Catedrático, Universidade de Coimbra;

José Pereira Vieira, Professor Catedrático, Universidade do Minho; Francisco Nunes Correia, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa;

José Saldanha Matos, Professor Catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.»

deve ler-se:

«XI — Constituição do júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que, no entendimento do conselho científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

João Luís Mendes Pedroso de Lima, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra;

Fernando Francisco Machado Veloso Gomes, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

José Manuel Pereira Vieira, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Francisco Carlos da Graça Nunes Correia, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

José Manuel de Saldanha Gonçalves Matos, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.»

30 de julho de 2014. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Miguel Ayala Botto*.

208004625

Declaração de retificação n.º 809/2014

O edital n.º 642/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 21 de julho de 2014, relativo ao concurso documental internacional destinado ao preenchimento de um posto de trabalho da categoria de professor catedrático, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a área disciplinar de Mecânica Estrutural e Estruturas do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos do Instituto Superior Técnico, foi publicado com incorreção no ponto X («Idioma») e no ponto XI («Constituição do Júri»). Assim, onde se lê:

«X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa. Adicionalmente, o *curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico e os projetos científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver devem também ser apresentados em língua Inglesa.»

deve ler -se:

«X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua Portuguesa ou Inglesa.»

e onde se lê:

«XI — Constituição do Júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que, no entendimento do conselho científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: reitor da Universidade de Lisboa.

Membros:

Luís Simões da Silva, professor catedrático, Universidade de Coimbra.

Paulo Lourenço, professor catedrático, Universidade do Minho.

Paulo Vila Real, professor catedrático, Universidade de Aveiro.

Raimundo Delgado, professor catedrático, Universidade do Porto.

Carlos Sousa Oliveira, professor catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

João Teixeira de Freitas, professor catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.

Eduardo Júlio, professor catedrático, Instituto Superior Técnico, Universidade de Lisboa.»

deve ler -se:

«XI — Constituição do júri

O júri é constituído pelos seguintes professores que, no entendimento do conselho científico do Instituto Superior Técnico, pertencem à área disciplinar para a qual foi aberto o presente concurso:

Presidente: Reitor da Universidade de Lisboa.

Vogais:

Luís Alberto Proença Simões da Silva, professor catedrático da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Raimundo Moreno Delgado, professor catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto.

Paulo Jorge de Melo Matias Faria de Vila Real, professor catedrático da Universidade de Aveiro.

Paulo José Brandão Barbosa Lourenço, professor catedrático da Escola de Engenharia da Universidade do Minho.

João António Teixeira de Freitas, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.

Carlos Alberto Ferreira de Sousa Oliveira, professor catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa.